

MUNICÍPIO DE CANDÓI



Estado do Paraná CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI Nº. 514/2003

SÚMULA:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a AUC - Associação dos Universitários de Candói, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a AUC - Associação dos Universitários de Candói, para elaboração e execução de projetos, e prestação de serviços voluntários no desenvolvimento das atividades da Administração Municipal e eventos organizados pelo Município.

Parágrafo Único - Os projetos e serviços prestados ao Município visam o desenvolvimento e a melhor qualidade de vida de nossos munícipes, dando maior eficácia às atividades do Executivo Municipal.

Art. 2°. - Através dos projetos e serviços prestados citados no art. 1°, a Associação Universitária receberá em contrapartida, transporte dos acadêmicos às suas Faculdades e Universidades, e a realização de viagens esporádicas exclusivamente culturais.

Parágrafo 1°. - Não sendo obrigatória a participação dos acadêmicos à elaboração e execução dos projetos, bem como, a prestação de serviços voluntários, o acadêmico que não aderir ao Convênio deverá pagar a sua quota parte do custo do transporte ao Município em moeda.

Parágrafo 2º. - A Associação Universitária ficará responsável pelo controle e cobrança dos acadêmicos que não participarem dos projetos, devendo repassar os valores ao Município.

Parágrafo 3°. - Fica estipulado o valor equivalente a 01 (um) litro de diesel por km rodado o qual servirá de base para o cálculo do custeio, que será dividido pelo número de acadêmicos.

Parágrafo 4°. - Dos acadêmicos que não aderirem aos Projetos, a AUC ficará com 20% do valor arrecadado para manter seus custos.

Art. 3°. - Caso não haja empenho por parte dos acadêmicos ou da diretoria da AUC em levar adiante os projetos poderá o município suspender o transporte mediante prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 4°. - Os projetos deverão ser elaborados dentro da metodologia e protocolados na prefeitura para análise e aprovação do executivo, relacionando os acadêmicos que participarão do projeto, nomeando um coordenador e o que compete a cada acadêmico.



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná CNPJ 95.684.478/0001-94



Parágrafo 1°. - Para os projetos reprovados, a equipe que os elaborou terá o prazo de 30 dias para apresentar outro em sua substituição.

Parágrafo 2°. - Caso o desenvolvimento do mesmo não seja satisfatório serão os acadêmicos notificados a reformular o projeto sob pena de ficarem obrigados ao pagamento do previsto no art. 2° e seus parágrafos.

- Art. 5°. A execução dos projetos será custeada pela Prefeitura Municipal e apropriado na Secretaria em que o projeto está sendo desenvolvido.
- Art. 6°. O controle e fiscalização dos projetos serão feitos pela Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a diretoria da AUC.

Parágrafo Único - Cada coordenador ou responsável pelo projeto deverá apresentar relatório mensal para a Secretaria Municipal de Administração referente às atividades desenvolvidas no mês.

Art. 7°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis 446/2001 e 483/2002 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candój, em 17 de abril de 2003.

Prefeito Municipal

Adm/ms

Publicado no <u>paíse o e Guar</u> Nº <u>1093</u> de <u>19 109 103</u> Resp <u>Norcio Ap</u> a Jamah